Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	**Do quadro de associados**
Capítulo III	**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**
Capítulo IV	**Do direito e deveres do associado**
Capítulo V	**Da estrutura administrativa**
Capítulo VI	**Das assembléias**
Capítulo VII	**Do conselho de administração**
Capítulo VIII	**Do conselho fiscal**
Capítulo IX	**Da secretaria executiva**
Capítulo X	**Do processo eletivo**
Capítulo XI	**Da receita e patrimônio**
Capítulo XII	**Dos livros**
Capítulo XIII	**Das disposições gerais**
Capítulo XIV	**Das disposições transitórias**

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE**, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 01/10/2006, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede da **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE**, fica na Rua Julio Franco, nº 1000, Bairro do Rocio, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, CEP 11.920-000.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE**, é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE** consistem em:

4.1 – desenvolver atividade de pratica esportiva de modalidade judô, ginástica para terceira idade, jiu jitsu, karatê, informática e balet;

4.2 – desenvolver atividade com crianças e adolescentes da comunidade;

4.3 – promover o voluntariado;

4.4 – administrar cursos e treinamentos;

4.5 – organizar competições, apresentações e campeonatos;

4.6 – participar das federações e demais agremiações de judô;

4.7 – difundir o conhecimento, as regras e a filosofia do judô e as demais artes marciais;

4.8 – estimular a pratica de esporte nas comunidades e nas escolas;

4.9 – desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e credito;

4.10- ministrar palestras, cursos, congressos e seminários sobre cidadania e a pratica do esporte, além de outras atividades ligadas à cultura;

4.11- Possibilitar a informação de caráter geral por meio da rádio comunitária evangélica na associação.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE**, para sua identificação poderá adotar logomarca.

Capítulo II
Dos Associados

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Artigo 7º - O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

7.1 – associado fundador;
7.2 – associado efetivo;
7.3 – associado contribuinte;
7.4 – associado voluntário;
7.5 – associado profissional;
7.6 – associado benemérito;
7.7 – associado patrocinador

Artigo 8º - É associado fundador, a pessoa física presente na assembléia de constituição, e que pague as anuidades.

Artigo 9º - É associado efetivo, a pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado contribuinte, a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11- É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 – É associado profissional, todos os profissionais participantes de projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, de forma constante ou periódica, independentemente de pagamento, ou não, das anuidades.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Artigo 15- Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:
18.1 – advertência por escrito
18.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado
18.3 – exclusão do quadro de associado

Artigo 19 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE.**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Artigo 23 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 24 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE,** o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 25 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subseqüente.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 26 - São direitos do associado:
26.1 – freqüentarem a sede da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE;**
26.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**;
26.3 – participar das assembléias;
26.4 - aos associados efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 27 - São deveres do associado:
27.1 – acatar as decisões da assembléia;
27.2 – atender os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**;
27.3 – zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**;
27.4 - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**.

Artigo 28- Os associados efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
29.1 – serviços de voluntariado;
29.2 – realização de eventos de confraternização;
29.3 – grupos de estudos e pesquisas.
Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicação à secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 30 - A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE,** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:
30.1 – assembléias
30.2 – conselho de administração
30.3 – conselho fiscal
30.4 – secretaria executiva

Artigo 31 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 32 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 33 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 34 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI
Das Assembléias

Artigo 35 - A assembléia geral pode ser ordinária ou extraordinária, sendo, de qualquer forma, órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE.**

Artigo 36 - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 37 - Compete à assembléia geral ordinária:
37.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal,
37.2 – aprovar planos de trabalho,

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

37.3 – aprovar balanços e contas.

Artigo 38 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**.

Artigo 39 - Compete à assembléia geral extraordinária:
39.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
39.2 – alterar ou reformar o presente estatuto,
39.3 – dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE,**
39.4 – exclusão de associado,
39.5 – destituição dos membros dos conselhos,
39.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 40 - A convocação das assembléias poderão ser feitas da seguinte forma:
40.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
40.2 – por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
40.3 – e, por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 41 – Para a instalação da assembléia será observado o seguinte quorum:
41.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
41.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.
Parágrafo único:
Toda pauta de assembléia geral deverá ter espaço para assuntos gerais, salvo as de caráter extraordinário onde, a pauta deverá ser específica.

Artigo 42 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:
42.1 – data da assembléia,
42.2 – horário da assembléia,
42.3 – local com endereço completo,
42.4 – pauta da assembléia.

Artigo 43 - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas pelo:
43.1 – conselho de administração

43.2 – conselho fiscal
43.3 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 44 – Das decisões a serem tomadas em assembléia, todos os associados presentes, e, em pleno gozo dos seus direitos, terão participação de votação.

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 45 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
45.1 – presidente;
45.2 – vice-presidente
45.3 - 1º secretário
45.4 - 2º secretário
45.5 – 1º tesoureiro
45.6 – 2º tesoureiro

Artigo 46 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 47 - Compete ao conselho de administração:
47.1 – representar a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** nos seus atos
47.2 – convocar assembléias extraordinárias
47.3 – contratar e demitir funcionários
47.4 – montar planos de trabalho
47.5 – administrar a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**

Artigo 48 - Compete ao presidente do conselho de administração:
48.1 – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**
48.2 – presidir reuniões e assembléias
48.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
48.4 – administrar a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, em conjunto com a secretaria executiva,
48.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
48.6 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 49 - Compete ao secretário do conselho de administração:
49.1 – criar e dirigir uma secretaria executiva para gestão da **ASSOCIAÇÃO**;
49.2 – secretariar reuniões e assembléias
49.3 – arquivar documentos e correspondências
49.4 – manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**

Artigo 50 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:
50.1 – organizar a contabilidade
50.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
50.3 – montar balanço anual e os balancetes
50.4 – proceder ao recebimento e pagamentos.

Artigo 51 - Compete ao vice-presidente e aos 2º secretário e tesoureiro suprirem a ausência do presidente, dos 1º secretário e tesoureiro, respectivamente.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 52 - O conselho fiscal é composto pelos (05) cinco membros mais votados entre todos aqueles indicados em cada chapa, observando-se o mesmo tempo de gestão.

Artigo 53 - Compete ao conselho fiscal:
53.1 – eleger seu presidente e vice
53.2 – convocar suas reuniões e assembléias extraordinárias
53.3 – manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios
53.4 – manifestar sobre conduta dos associados
53.5 – manifestar sobre planos de trabalho

Artigo 54 - Ao presidente do conselho fiscal compete:
54.1 – presidir reuniões e assembléias
54.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
54.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
54.4 – votar nas matérias de apreciação

Artigo 55 - Ao vice-presidente do conselho fiscal compete:
55.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos
55.2 – secretariar as reuniões e assembléias

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

55.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
55.4 – votar nas matérias de apreciação

Artigo 56 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX
Da Secretaria Executiva

Artigo 57 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos e do organograma de funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE.**

Artigo 58 - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada
Parágrafo único:
Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos.

Artigo 59 - Compete à secretaria executiva:
59.1 - administrar a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** sob comando do conselho de administração
59.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados
59.3 – organizar os planos de trabalho
59.4 – procurar meios de atualizar a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**

Capítulo X
Do processo eletivo

Artigo 60 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 61 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária onde:

61.1 – A chapa ou chapas regularmente inscritas, apresentarão suas plataformas em tempo nunca superior a 20 (vinte) minutos, seguindo-se o início da votação;
61.2 – a votação será secreta, e aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
61.3 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
61.4 – e, a contagem de votos será feita imediatamente após o término da votação, em horário previamente designado no edital de sua convocação;
61.5 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 62 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 63 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE.**

Artigo 64 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 65 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição.

Artigo 66 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:
66.1 – RG,
66.2 – CPF,
66.3 – comprovante de residência,
66.4 – última declaração do imposto de renda – pessoa física ou comprovante de entrega,
66.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,
66.6 - para homens, quitação com serviço militar.

Artigo 67 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Artigo 68 - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, e deverá ser convocada outra eleição, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos.

Capítulo XI
Da receita e patrimônio

Artigo 69 - Constitui receita da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**:
69.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
69.2 – doações e legados,
69.3 – usufruto que lhe forem conferidos,
69.4 – receitas de comercialização de produtos,
69.5 – juros bancários e outras receitas financeiras,
69.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
69.7 – incentivos fiscais,
69.8 - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
69.9 – patrocínios,
69.10 - repasses de verbas,
69.11 – resultados de prestação de serviços,
69.12 – anuidades,
69.13 – subvenções e recursos públicos da União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Publicas,

Artigo 70 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE.**

Artigo 71 - Os patrimônios da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE,** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 72 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio ao **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Capítulo XII
Dos Livros

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Artigo 73 - A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** manterá os seguintes livros:
73.1 – livro de presença das assembléias e reuniões
73.2 – livro de ata das assembléias e reuniões
73.3 - livros ficais e contábil
73.4 – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 74 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 75 - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 76 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII
Das disposições gerais

Artigo 77 – Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**.
Artigo 78 - Para a extinção da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, o processo consiste em:78.1 – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
78.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
78.3 – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.
Artigo 79 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.
Artigo 80 - Dentro das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 81- Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 82 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subseqüente.

Artigo 83 - Os associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 84 - O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 85 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 86 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma;

86.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

86.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

86.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE,**

86.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 78 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**,

86.5 – na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

86.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** que atuem efetivamente na gestão

executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

86.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e demais normas.

Artigo 87 – A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** poderá constituir o **Fundo de Apoio Esportivo, Fundo Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador** e demais fundo, devendo estabelecer normas administrativas e operacional em base na legislação vigente.

Artigo 88 - A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**, aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 89 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 90 – A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** poderá compor na formação de outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 91 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 92 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 93 – A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.
Artigo 94 – O associado patrocinador ou associado que venha a alocar recursos tem o direito de compor o conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE**.
Artigo 95 – A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** nos seus atendimentos respeitará as gratuidades conforme legislação pertinente.
Artigo 96 - A **ASSOCIAÇÃO DE JUDO IGUAPENSE** poderá constituir conselhos complementares para atender as legislações para desenvolver suas atividades.

Capítulo XIV
Das disposições transitórias

Artigo 97 – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.
Artigo 98 - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Ao termino da assembléia, foi a mim determinado que lavrasse a presente ata, a qual também restou devidamente aprovada, razão pela qual segue o livro assinado por todos os presentes, independentemente da assinatura do livro de presença;

IGUAPE, 30 de Novembro de 2013.

I-**Presidente:** Bruno Silva de Aquino _____

II - **Vice Presidente**: Denilson dos Santos Ramos _____

III – **Secretário**: Patrícia Rosa Xavier Guilermino _____

IV – **Diretor Financeiro**: Vagner Luiz Colaço de Souza _____

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE IGUAPE/SP
Rua XV de Novembro, 239 - Centro - Cep 11920-000 - Fone (13) 3841-1383
ALCIDES ROBERTO MENDONÇA FERREIRA - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
BRUNO SILVA DE AQUINO (24492), Dou fé.
Iguape - SP , 05/06/2014. Em Testº _____ da verdade. HER
NANI NASCIMENTO CARRAVIERI - ESCREVENTE AUT. Total R$ 4,50
Código: Segurança: 4833485350484952495348515248

FIRMA 1
0397AA052227

Avenida Juli

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE

CNPJ-07.851.073/0001-36

Inscrição Municipal n.º 415930 – Declarada de Utilidade Publica – Lei Municipal n.º 2.159/2013

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de IGUAPE SP

Conselho Fiscal:

Mário Pereira de Andrade _____

Vanda da Silva _____

Nayara Dalva Lisboa Trigo _____

José Vitor Ferreira Olicino _____

Suplente do Conselho Fiscal:

Janio Marco Ribeiro Gomes _____

MÁRCIO LISBOA MARTINS
OAB/SP 224.010

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE IGUAPE-SP
Protocolado, digitalizado e registrado sob nº1087 e averbado ac registro nº 39 de 01/02/2006 do Livro A. Iguape, 16/05/2014
Fernanda F. Santana
Escrevente II
Hermano Soar
Oficial